



EXP. ÚNICO - 002.292182.00.0

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

Av. Guilherme Schell, 3950

Canoas RS - CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: comar5@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 1521/SERENG_SCA/32137

Protocolo COMAER nº 67270.902025/2011-93

Canoas, 9 de setembro de 2011.

Ao Senhor

Secretário MÁRCIO BINS ELY

Secretaria de Planejamento Municipal

Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar – Bairro Praia de Belas

90.110-150 – Porto Alegre - RS

Assunto: Implantação de Edificação Comercial em Porto Alegre-RS.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Requerimento s/nº, de 17 de fevereiro de 2011, do Eng. Paulo Celaro, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a implantação de uma edificação comercial, com 7,15 metros de altura, a localizar-se na Rua Ouro Preto, nº 1040, Bairro Jardim Floresta, no Município de Porto Alegre-RS, tudo conforme as plantas e os documentos apresentados; este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a implantação requerida, **desde que fique limitada à altitude máxima de 17,00 metros no topo** (cota do terreno + altura da implantação, incluindo antenas, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), de acordo com o gabarito da Superfície de Transição do Plano Básico (pista ampliada) de Zona de Proteção do Aeródromo de PORTO ALEGRE/Salgado Filho-RS, onde o empreendimento está localizado.

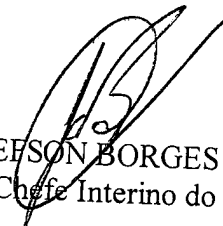
2. Informo ainda a Vossa Senhoria, que na referida Área de Zona de Proteção, não são permitidas construções cobertas com materiais que produzam reflexos , nem implantações que armazenem materiais explosivos ou inflamáveis, conforme previsto na Portaria 256/GC5, de 13 de maio de 2011.

(FL 2/2 do Of Ext nº 1521/SERENG_SCA/32137 - V COMAR, de 09 SET 2011 - Prot.COMAER nº 67270.902025/2011-93)

3. De acordo com o Parecer Técnico nº 828/2011/DRUM/SIA-ANAC, de 15 de julho de 2011, da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, não há restrições à implantação em tela, no que se refere ao Ruído Aeronáutico.

4. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,


JEFSON BORGES Cel Av
Chefe Interino do EM-5

